

EXTRATO DA ATA DA 136ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO 1 REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

3 Às nove horas do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte, considerando a declaração de emergência 4 em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro 5 de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Considerando a 6 Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de 7 importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-8 nCoV). Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 9 2020, como pandemia do Novo Coronavírus. Considerando o decreto nº 40.509 de 11 de março de 10 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância 11 internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. A plenária realizou reunião 12 via aplicativo JITSI MEET para teleconferência da 136ª (Centésima Trigésima sexta) Reunião 13 Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a 14 presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: Mesa Diretora: Dr. Marcos 15 Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 16 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, 17 Tesoureira. Efetivos: Dra. Leila Bernarda Donato Gottems Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo 18 Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, 19 Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 20 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley 21 Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 22 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro 23 Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 24 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva 25 COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma 26 Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. Os Conselheiros Regionais: Dr. Paulo Wuesley Barbosa 27 Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-28 ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Diane Maria 29 Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF e 30 Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, não compareceu à Reunião de Plenária, 31 justificando as suas ausências. Os Conselheiros Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sr. 32 Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE e Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF 33 nº 930174-TE, não justificaram as suas ausências. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-34



36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

DF nº 550416-TE foi designado para substituir o conselheiro Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE. A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF foi designado para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Tesoureira. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. I - EXPEDIENTE: I - Abertura e verificação do quórum: Item 01 - Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF n°146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. II - ORDEM DO DIA - MEMORANDO Nº 24/2020 - CONGER - 2º Análise da Receita e Despesa e Proposta de Contingenciamento Orçamentário para o Exercício de 2020. Em atendimento ao Memorando nº 164/2020 - PRESIDÊNCIA que solicita relatório técnico quanto a previsão de arrecadação, encaminhamos o relatório de avaliação das receitas e despesas elaboradas pelos departamentos técnicos do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal - Coren-DF (Controladoria Geral, Departamento de Contabilidade e Departamento Financeiro) com intuito de acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas para o exercício. Por meio deste relatório o Coren-DF poderá estabelecer, por recomendação, o contingenciamento das despesas do orçamento da autarquia quando a receita estimada não comportar o cumprimento das metas de resultado instituídas. O referido relatório tem seu conteúdo baseado nos resultados nas execuções das despesas e na arrecadação das receitas entre os meses de janeiro e julho do exercício de 2020, em comparação ao exercício de 2019, como forma de acompanhamento do cumprimento do cronograma anual de desembolso e avaliação das metas mensais fixadas. Este documento foi preparado em atenção ao atual cenário construído pela pandemia diante do novo coronavírus (COVID-19), considerando a classificação pela Organização mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020 e que de forma direta poderá impactar na performance 57 econômica da autarquia até a finalização do exercício vigente. Neste relatório são apresentados, as 58 novas estimativas de receitas e despesas de execução obrigatória, a estimativa atualizada de possível 59 superávit/déficit e a demonstração da possibilidade de limites de empenho, movimentação financeira e 60 contingenciamento pautado nas projeções de arrecadação das receitas durante o exercício de 2020. O 61 Departamento de Contabilidade do Coren-DF explica sobre os valores que foram contingenciados pelo 62 motivo da arrecadação ser menor que o ano passado. O Presidente do Coren-DF informa que sabe 63 sobre o trabalho da equipe e sabe que o contingenciamento foi para assegurar a todos. O Conselheiro 64 Sr. José Lino solicita informação qual seria o gasto desta verba contingenciada? O Sr. Uemerson José 65 informa que trata da receita do Coren-DF, e não será criado despesas novas por se encontrar dentro do 66 orçamento do conselho. O Conselheiro Sr. José Lino solicita se o mesmo poderia deixar esse valor 67 para o próximo ano? O Sr. Uemerson José informa que se a despesa não for realizada, haverá um 68



70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

www.coren-df.gov.br

superávit para o próximo ano. O Secretário Dr. Tiago Pessoa informa que o orçamento para o corrente ano já está aprovado, e se deixar de cumprir o orçamento, haverá uma irregularidade por não cumprir o orçamento, tendo arrecadação suficiente para fazê-lo e descumprindo também o PPA. Estes mesmos questionamentos realizados pelos conselheiros Lino e Lacerda nos anos de 2018 e 2019. Caso não for executado o orçamento, mesmo havendo o superávit, porque não executar? O Sr. Uemerson José informa que o orçamento tem que haver o equilíbrio. Se há o projeto e não for executado e por ser a receita do conselho, deverá utilizar o valor. O Secretário Dr. Tiago Pessoa usa a linha de raciocínio do conselheiro Sr. José Lino e ressalta que se deixar o orçamento para o próximo ano, é como se não tivesse executando os projetos e se torna uma irregularidade. O Sr. Uemerson ressalta que se torna um superávit financeiro por não ser executado, para o recurso ser utilizado no próximo ano, não entrará este ano para o orçamento, mas deve-se abrir processo para abertura de crédito suplementar. Várias dessas despesas estão previstas no PPA, são realizados relatórios trimestrais informando ao conselho federal os projetos executados no conselho e se por ventura não haver a execução, deverá ser justificado pela queda de receita. O Conselheiro Sr. José Lino solicita se pode justificar o não aproveitamento do orçamento devido a pandemia? O Secretário Dr. Tiago Pessoa informa que não, a pandemia não está dificultando a execução do orçamento. A justificativa seria a não arrecadação devido a pandemia, não executar o orçamento, não justifica! A Conselheira Dra. Leila Bernada concorda com o descontingenciamento, se o orçamento se encontra no equilíbrio e a "frustração da receita não desconfigurou"? Essa revisão de realizar o descontingenciamento é valido, para realização da execução dos projetos. Se não for executado e um desserviço a população. O Secretário Dr. Tiago Pessoa complementa se há uma previsão no orçamento em relação aos projetos, e não cumpre, podem está realizando uma ingerência. O conselho não visa lucro, o dinheiro arrecadado tem que ser investido. O Presidente do Coren-DF informa que alguns projetos serão descontingenciados e outros não poderão ser executados e serão justificadas. A Tesoureira Sra. Maria Aparecida ressalta que os projetos já estavam previstos no PPA e no orçamento, foi realizado a votação do orçamento em outubro do ano 2019 e aprovado em Plenário e encaminhado ao Conselho Federal de Enfermagem. Estão trabalhando com uma equipe técnica, e não estão querendo acrescentar gastos, já era previsto no orçamento desde o ano de 2019. O Presidente após esclarecimentos ao Plenário abre para votação e o conselheiro Sr. José Lino vota contrário ao descontingenciamento da receita do Coren-DF. O Presidente solicita ao conselheiro que justifique o seu voto. O Secretário Dr. Tiago Pessoa pergunta ao conselheiro Sr. José Lino se o mesmo aprova a não execução do orçamento? O Conselheiro Sr. José Lino destaca o seu receio em não bater a meta na arrecadação para o próximo ano, está pensando nós meses a frente devido a pandemia e por este motivo vota contra. O Presidente do Coren-DF solicita o voto da conselheira Sra. Vilma Francisca e a mesma informa que recebeu o documento, mas não



conseguiu realizar a leitura e não conseguiu acompanhar a explicação do Sr. Umerson e se abstém do voto. O Presidente relata à conselheira que é uma responsabilidade muito grande dos conselheiros, ainda mais em decisões como está. Houve tempo hábil para a realização da leitura e abriu para discussão. O Procurador do Coren-DF informa que há uma previsão no regimento interno caso haja alguma dúvida da conselheira, a reunião do Plenário pode ser suspensa até dez (10) minutos para realizar a revisão e concluir o seu voto. O Presidente informa a suspensão da Plenária por até dez (10) minutos para conselheira Sra. Vilma Francisca realize a análise do documento. Após o retorno da reunião do Plenário, o Presidente solicita o voto da conselheira Sra. Vilma Francisca onde a mesma informa que realizou a revisão do documento e por um equívoco pensou que seria a criação de uma nova despesa. Contudo entende que a despesa já existe no orçamento desde o ano de 2019, e conclui que vota a favor do descontingenciamento. Após colocado para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por seis (6) votos a favor e um (1) voto contrário. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº 146933-ENF.

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DFNº146933 - ENF

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DFNº110045 - ENF



EXTRATO DA ATA DA 136ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

3

1

2

Às nove horas do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte, considerando a declaração de emergência 4 em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro 5 de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Considerando a 6 Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de 7 importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-8 nCoV). Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 9 2020, como pandemia do Novo Coronavírus. Considerando o decreto nº 40.509 de 11 de março de 10 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância 11 internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências. A plenária realizou reunião via 12 aplicativo JITSI MEET para teleconferência da 136ª (Centésima Trigésima sexta) Reunião 13 Extraordinária do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a 14 presença dos Conselheiros membros efetivos e suplentes convocados: Mesa Diretora: Dr. Marcos 15 Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 16 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, 17 Tesoureira. Efetivos: Dra. Leila Bernarda Donato Gottems Coren-DF nº 63655-ENF, Dr. Ricardo 18 Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves Coren-DF nº 54747-ENF, 19 Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 20 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo Wuesley 21 Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 22 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro 23 Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 24 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva 25 COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma 26 Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE. Os Conselheiros Regionais: Dr. Paulo Wuesley Barbosa 27 Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-28 ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Diane Maria 29 Nunes da Silva COREN-DF nº 133382-TE, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF e 30 Sr. Elias Pereira de Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, não compareceu à Reunião de Plenária, 31 justificando as suas ausências. Os Conselheiros Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sr. 32 Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE e Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF 33 nº 930174-TE, não justificaram as suas ausências. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-34



DF nº 550416-TE foi designado para substituir o conselheiro Sr. Antonio José Pereira dos Santos. Coren-DF nº 70875-TE. A Conselheira Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF foi designado para substituir o conselheiro Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Tesoureira. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. I - EXPEDIENTE: I - Abertura e verificação do quórum: Item 01 - Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF n°146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) ORDEM DO DIA (...) - Item 04 - MEMORANDO Nº 34/2020/GAB - Apreciação do Ofício 0121/2020 - Cofen - Laudo técnico de condições ambientais de trabalho de Enfermeiros Fiscais, originário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás. Considerando o Oficio nº 0121/2020/Cofen, que encaminha laudo técnico de condições ambientais de trabalho de Enfermeiros Fiscais, originário do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás. Considerando o Memorando nº 069/2020/DGP/ADM/COFEN, que divulga para todo sistema, como exemplo de boa prática, laudo que aponta o pagamento de insalubridade grau médio (20% salário-mínimo) para enfermeiros fiscais por conta do estado de calamidade pública. O Presidente informa que o pagamento de insalubridade prosseguirá conforme a pandemia, e após a crise epidemiológica poderá realizar a suspensão. A conselheira Dra. Leila Bernada solicita se o pagamento será realizado retroativo? O Presidente informa que será realizado um estudo com a equipe técnica para a verificação do pagamento retroativo. Solicita a aprovação do laudo para seguimento do pagamento, e será analisado no orçamento o pagamento retroativo dos meses anteriores. Após apresentação e esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por 56 mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. 57 Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF n°146933-ENF. 58

59

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

60 61

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DF Nº146933 - ENF

www.coren-df.gov.br

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Coren-DFNº110045 - ENF



EXTRATO DA ATA DA 136ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO CONSELHO 1 REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL 2

3

Às nove horas do dia quatorze de agosto de dois mil e vinte, considerando a declaração de emergência em 4 saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, 5 em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Considerando a Portaria nº 6 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional 7 (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV). Considerando a 8 classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo 9 Coronavírus. Considerando o decreto nº 40.509 de 11 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para 10 enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo 11 coronavírus, e dá outras providências. A plenária realizou reunião via aplicativo JITSI MEET para 12 teleconferência da 136ª (Centésima Trigésima sexta) Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho 13 Regional de Enfermagem do Distrito Federal, e contou com a presença dos Conselheiros membros efetivos 14 e suplentes convocados: Mesa Diretora: Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, 15 Presidente, Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário, Sra. Maria Aparecida Alves de 16 Almeida, Coren-DF nº 428673-TE, Tesoureira. Efetivos: Dra. Leila Bernarda Donato Gottems Coren-DF 17 nº 63655-ENF, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Dr. Rinaldo de Souza Neves 18 Coren-DF nº 54747-ENF, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE, Sr. Elias Pereira de 19 Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, Sr. José Lino de Queiroz Coren-DF nº 965166-TE. Suplentes: Dr. Paulo 20 Wuesley Barbosa Bomtempo COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 21 121216-ENF, Dra. Ana Maria Lima Palmeira Coren-DF nº 271888-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro 22 Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 23 246188-ENF, Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sra. Diane Maria Nunes da Silva 24 COREN-DF nº 133382-TE, Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, Sra. Vilma Francisca 25 Alves COREN-DF nº 550416-TE. Os Conselheiros Regionais: Dr. Paulo Wuesley Barbosa Bomtempo 26 COREN-DF nº 355583-ENF, Dra. Lindalva Matos Ribeiro Farias COREN-DF nº 81633-ENF, Dra. Paulla 27 Thalyta Dos Santos Ramos Fragoso COREN-DF nº 246188-ENF, Sra. Diane Maria Nunes da Silva 28 COREN-DF nº 133382-TE, Dr. Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF e Sr. Elias Pereira de 29 Lacerda Coren-DF nº 915291-TE, não compareceu à Reunião de Plenária, justificando as suas ausências. 30 Os Conselheiros Sra. Cleonice Batista Rego Coren-DF 519944-TE, Sr. Antonio José Pereira dos Santos, 31 Coren-DF nº 70875-TE e Sra. Luciana Floriani Gomes COREN-DF nº 930174-TE, não justificaram as suas 32 ausências. A Conselheira Sra. Vilma Francisca Alves COREN-DF nº 550416-TE foi designado para 33 substituir o conselheiro Sr. Antonio José Pereira dos Santos, Coren-DF nº 70875-TE. A Conselheira Dra. 34 Viviane Franzoi da Silva COREN-DF nº 121216-ENF foi designado para substituir o conselheiro Dr. 35 Ricardo Cristiano da Silva Coren-DF nº 94516-ENF, Tesoureira. O Presidente, Dr. Marcos Wesley de Sousa 36



38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

Feitosa, apresentou ao Plenário as justificativas de ausência, após análise colocado para apreciação e deliberação, o Plenário aprovou por unanimidade. I - EXPEDIENTE: I - Abertura e verificação do quórum: Item 01 - Sob a proteção de Deus a reunião foi inicialmente presidida pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF nº146933-ENF, que após conferir o quórum declarou aberta a sessão. (...) ORDEM DO DIA (...) - Item 05 - PARECER TÉCNICO - PARECERISTA: Rinaldo de Souza Neves - EMENTA: Emissão de relatório de saúde e atestado médico por Enfermeiros para pacientes retornarem ao trabalho. DO FATO: Profissional de Enfermagem relata que foi emitido documento pela Gerência sobre emissão de relatório de saúde e atestado médico. Assim, indagou que enfermeiros e outros profissionais não médicos não estariam aptos por lei a emitir relatório/atestado para paciente retornar ao trabalho. Relata que tal relatório está sendo emitido aos pacientes que necessitam retornar ao trabalho após término de atestado médico, utilizando como referência a Nota Técnica Nº 6/2020 da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF) que discursa sobre condutas aos pacientes internados em enfermaria e tempo de referência para retirar paciente do isolamento respiratório/por gotículas. CONCLUSÃO: Mediante o exposto, a Câmara Técnica de Assistência (CTA) do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF) conclui que o enfermeiro não pode emitir relatório de saúde e atestado médico para pacientes atendidos e internados nas unidades de saúde e que necessitam retornar ao trabalho após o término do atestado emitido pelo profissional médico. Desta forma, a emissão de atestados de saúde e de atestados médicos não faz parte das ações ou etapas do PE, pois estas ações divergem dos objetivos propostos pela SAE, onde cabe ao enfermeiro a liderança e execução deste instrumento metodológico de organização, implementação e avaliação do cuidado de enfermagem. Entretanto, o enfermeiro poderá emitir Relatórios de Enfermagem sobre a condição de saúde dos usuários dentro de suas competências profissionais, contendo informações de sua saúde, doença, respostas humanas e necessidades alteradas, bem como, diagnósticos, resultados, evoluções, prescrições, intervenções e orientações específicas de enfermagem, que são regulamentadas na SAE por meio do PE e da Consulta de Enfermagem nas Unidades de Saúde e que são executadas pelo enfermeiro. Após apresentação e esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. Item 06 -PARECER TÉCNICO - PARECERISTA: Rinaldo de Souza Neves - EMENTA: Coleta de fragmento de tecido vivo em feridas para biópsia pelo Enfermeiro. DO FATO: Profissional enfermeiro solicita parecer 64 sobre os aspectos legais da coleta de fragmento de tecido vivo em feridas para biópsia pelo Enfermeiro. 65 CONCLUSÃO: Diante do exposto a CTA - Câmara Técnica de Assistência do Conselho Regional de 66 Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF) conclui que a coleta de fragmento de tecido vivo em feridas 67 é um cuidado de enfermagem de maior complexidade técnica e exige conhecimentos adequados e 68 capacidade para realizar o procedimento, sendo considerada uma atividade privativa do Enfermeiro. A 69 coleta de fragmento de tecido vivo é considerada um exame microbiológico das feridas para o diagnóstico 70 etiológico de infecção e este procedimento já está regulamentado como atribuição privativa do Enfermeiro. 71 Assim, a unidade de saúde deve adotar Procedimento Operacional Padrão - POP ou Protocolos 72



74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

institucionais de tratamento e prevenção de feridas. Neste contexto, o enfermeiro deve realizar as atividades do cuidado às pessoas com feridas utilizando-se também do Processo de Enfermagem, principalmente por meio das etapas de coleta de dados, diagnóstico e implementação da assistência, atendendo às determinações das normatizações do COFEN e aos princípios da Política Nacional de Segurança do Paciente - PNSP, do Sistema Único de Saúde - SUS. Recomendamos também que o Enfermeiro estimule a criação de Grupo de Estudo Multiprofissional juntamente com a equipe de saúde para a educação permanente e atualização científica dos profissionais envolvidos no cuidado de pessoas com feridas. Após apresentação e esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. Item 07 - PARECER TÉCNICO - PARECERISTA: Tiago Silva Vaz -EMENTA: Administração de medicamentos para sedação profunda pelo profissional de enfermagem. DO FATO: Enfermeiras do Centro Cirúrgico de um hospital regional da Secretaria de Saúde relatam episódio em que a equipe de enfermagem foi solicitada, por cirurgião geral, a administrar Ketamin em paciente submetido a drenagem torácica, porém recusaram-se a fazê-lo por se tratar de medicamento usado para sedação profunda. Após o fato, informam que o médico expôs o ocorrido em grupo do aplicativo WhatsApp dos cirurgiões, gerando situação desconfortante para a enfermagem. Discordando da orientação recebida pela coordenação médica que a recusa na administração dos medicamentos poderá gerar implicações legais, solicitam posicionamento deste conselho frente ao relato. CONCLUSÃO: Diante do exposto à CTA -Câmara Técnica de Assistência do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal (COREN-DF), concluímos que: Os profissionais de enfermagem não têm respaldo legal para realizar sedação profunda e anestesia geral, por se tratar de ato médico, conforme legislação vigente no país; Durante procedimentos que envolvam a participação da enfermagem na analgesia e/ou sedação é vital o monitoramento do nível de depreciação da consciência e funções cardiorrespiratórias do paciente; Compete à equipe de enfermagem, conforme seu grau de formação, conhecer as propriedades farmacológicas de todo medicamento que ministra. No caso de administração de agentes prescritos para sedação leve, moderada ou dissociativa é imprescindível que se conheça os efeitos dose-dependente esperados, uma vez que a transição de um nível de sedação para o próximo é geralmente difícil de prever e varia de paciente para paciente. A instituição já possui protocolos institucionais que asseguram a administração de alguns sedativos/anestésicos por profissionais de enfermagem, inclusive da Cetamina. Sugere-se a implementação de programas de capacitação e educação permanente, a fim de suprir lacunas de conhecimento e utilização dos fármacos. Por fim, nenhum profissional deve ser obrigado ou constrangido a praticar ato inseguro para si e outrem, muito menos exposto desnecessariamente perante equipe multiprofissional ou paciente, podendo recusar e se necessário acionar o conselho de classe para a tomada de providências cabíveis. É o parecer. Após apresentação e esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. Item 08 - PARECER TÉCNICO - PARECERISTA: EMENTA: Verificação/Constatação de óbito pelas equipes de suporte básico e intermediário de vida do SAMU. DO FATO: Enfermeiro solicita parecer técnico e manifestação deste órgão quanto a uma situação que tem se



tornado recorrente. Segundo o profissional, as equipes de suporte básico e intermediário têm sido acionadas para verificar/constatar óbito. CONCLUSÃO: Diante do exposto, a atestação do óbito é ato médico, conforme legislação vigente no país. Quanto ao procedimento de constatação do óbito, deve ser feita sob responsabilidade do médico regulador. Sabe-se que uma parte significativa das ocorrências com morte na cena são socorridas por equipes de APH sem médico, mas conta com ao menos um profissional de enfermagem. Entende-se que o enfermeiro tem competência legal para identificar sinais de morte óbvia ou evidente com segurança, pois sua formação contempla arcabouço técnico-científico que lhe garante fazer um exame físico qualificado. O profissional deve reportar a avaliação minuciosamente realizada ao médico regulador e registrar a evolução de enfermagem e conduta adotada, utilizando-se do PE e formulário da instituição. O técnico ou auxiliar de enfermagem que se deparar com situação de morte evidente ou óbvia deve descrever detalhadamente a cena presenciada em formulário padronizado e reportar o caso ao médico regulador, que fará o uso de suas prerrogativas legais para a tomada de providências cabíveis aos envolvidos. Nas situações em que se suspeitar de morte não natural (violenta ou suspeita), os profissionais de enfermagem devem atentar-se para a preservação da cena, descrevendo na ficha de atendimento o que avaliou e pactuou junto ao médico da Central de Regulação, valendo-se dos meios oficiais de comunicação e registro, para acionar os recursos e serviço de apoio. A instituição deve prever as atribuições e responsabilidades de cada profissional, elaborando protocolos institucionais, a fim de garantir respaldo jurídico-legal aos envolvidos, e programas de educação permanente em saúde. Ressalta-se que nenhum profissional deve ser obrigado ou constrangido a praticar ato inseguro para si e outrem, podendo denunciar ao conselho de classe sempre que necessário. É o parecer. Após apresentação e esclarecimentos o Presidente do Coren-DF coloca para deliberação, após análise, o Plenário aprovou por unanimidade. (...) Este extrato é cópia fiel da Ata na íntegra, e vai assinado por mim, Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, Coren-DF nº 110045-ENF, Secretário e pelo Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, Coren-DF n°146933-ENF.

132133

109

110 111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

134135

MARCOS WESLEY DE SOUSA FEITOSA

Presidente

Coren-DFN°146933 - ENF

TIAGO PESSOA ALVES

Secretário

Caran-DFNº110045 - ENF

136